



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINARIA Nº 1270, DE 07 DE MARÇO DE 2022;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA
PROTÓCOLO
DATA 23/03/22 Hrs 07h15m
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
Ana Maria Scares
RESPONSÁVEL PELO
PROTÓCOLO

"Institui indenização a título de diárias-de-campo aos servidores da SEMOSP e da SEMAM e cria indenização denominada 'indenização por remoção de pacientes' no âmbito da Administração Municipal"

O Prefeito do Município de Corumbiara, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do artigo 34, e dos incisos IV, VI e XXVIII do artigo 59, e 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corumbiara aprovou e ele sanciona e pública a seguinte:

LEI:

Art. 1º institui indenização a título de diárias-de-campo aos servidores da SEMOSP e da SEMAM e cria indenização denominada 'indenização por remoção de pacientes' no âmbito da Administração Municipal.

Art. 2º Acrescenta os incisos V e VI ao art. 55 da Lei 45/1993, com a seguinte redação:
"Art. 55

I -

II -

III -

IV -

V – diárias-de-campo;

VI – Indenização por remoção de pacientes. (AC)

Art. 3º Acrescenta a subseção VIII denominada "DAS DIÁRIAS-DE-CAMPO", com os arts. 81A, 81B, 81C e 81D, ao capítulo III da Lei 45/93, com as seguintes redações:

Art. 81A. Fica autorizado o pagamento de diárias-de-campo aos servidores da SEMOSP e SEMAM que trabalharem em feriados, sábados, domingos e pontos facultativos.

Art. 81B. Entende-se por diária-de-campo o período de 8 (oito) horas trabalhadas.



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º Se o servidor laborar por período inferior a 8 (oito) horas fará jus à percepção da diária proporcional às horas trabalhadas.

Art. 81C. São elementos essenciais do ato de concessão de diária-de-campo:

- I – o nome, o cargo do beneficiário;
- II – o número de diárias solicitadas;
- III – a descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – a indicação dos locais onde o serviço será executado;
- V – o valor unitário do pagamento pelo ordenador de despesas;
- VI – autorização do pagamento pelo ordenador de despesas.

Art. 81D. Os cargos a receberem diárias-de-campo serão:

- I – o cargo de operador de máquinas pesadas;
- II – o cargo de motorista de veículos pesados;
- III – o cargo de coveiro;
- IV – o cargo de serviços gerais;
- V – o cargo de operador de motosserra;
- VI – o cargo de mecânico;
- VII – lubrificador;
- VIII – tratorista;
- IX – Gari;

Art. 4º Acrescenta a subseção IX denominada “DA INDENIZAÇÃO POR REMOÇÃO DE PACIENTES” ao capítulo III da Lei 45/93, com as seguintes redações:

Art. 81E. Remoção de pacientes, para os fins desta Lei é o ato de promover traslado de enfermos, em caso de emergência médica.

Art. 81F. A indenização por remoção de pacientes tem por objetivo indenizar o profissional que atuar no translado, seja pré-hospitalar ou inter-hospitalar, de enfermos além do cone sul do Estado.

Art. 81G. Poderão receber indenização por remoção de paciente os seguintes profissionais:

- I – motorista;
- II – auxiliar de enfermagem;
- III – técnico de enfermagem;
- IV – enfermeiro;
- V – médico.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 81H. O profissional que for indenizado por remoção de pacientes não receberá, por este mesmo evento, remuneração a título de horas-extraordinárias nem indenização a título de diária de que trata o inciso II, do art. 55, do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 81I. A indenização por remoção de paciente será efetivada por meio de requerimento do profissional interessado, onde não será exigida demonstração das despesas do requerente, estando o pagamento condicionado à comprovação de participação no translado, o que deverá ser certificado pela chefia imediata.

Art. 81J. O procedimento para requerimento da indenização por remoção de paciente será objeto de regulamento expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 81K. Os cargos correspondentes à indenização por remoção de pacientes do município serão:

I- ao motorista; auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem;

II – ao enfermeiro;

III – ao médico;

Art. 81L. O valor das indenizações será fixado por decreto do executivo e as verbas são de caráter indenizatório e não tem natureza salarial e nem constituirão base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara, 07 de março de 2022.

Leandro Teixeira Vieira
Prefeito Municipal
Termo de Posse nº 196

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 021/02 em 03/03/22

Cláudia Souza
Chefe da Secretaria de Administração e Finanças

CIDADE DE RONDOIA
ADMIRALADO DO MUNICÍPIO DE ARUMBIAS -
CINTO E GABRIELA
ESTADO DO RONDÔNIA

para constância de que o mesmo tem sua habitação no Município de Arumbiás, e que o mesmo é proprietário da casa que se encontra na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro, e que o mesmo é casado com a senhora Cintia Estrela, que reside na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro, e que o mesmo é casado com a senhora Gabriela Estrela, que reside na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro.

No dia 150, quando esteve na casa do mesmo, o mesmo disse que é proprietário de uma casa que se encontra na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro, e que o mesmo é casado com a senhora Cintia Estrela, que reside na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro, e que o mesmo é casado com a senhora Gabriela Estrela, que reside na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro.

O mesmo disse que é casado com a senhora Cintia Estrela, que reside na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro, e que o mesmo é casado com a senhora Gabriela Estrela, que reside na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro, e que o mesmo é casado com a senhora Cintia Estrela, que reside na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro, e que o mesmo é casado com a senhora Gabriela Estrela, que reside na Rua Presidente Vargas, nº 100, no bairro Centro.

Assinatura: *Admiraldo do Município de Arumbiás*

Admiraldo do Município de Arumbiás
Assinatura: *Cintia Estrela*

Assinatura: *Gabriela Estrela*